



---

## Fundamentação da anulação das questões 2 e 13 da prova de Assistente em Administração do Edital 187/2012

Considerando as decisões dos Mandados de Segurança nº 0043200-21.2012.4.01.3800 e 0043145-70.2012.4.01.3800, da 15ª Vara do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Minas Gerais, a UFMG divulga a fundamentação da anulação das questões 2 e 13 da prova do cargo de Assistente em Administração – Edital 187/ 2012:

### Questão 2:

A questão 2 foi objeto do Mandado de Segurança nº 0043200-21.2012.4.01.3800, decidindo a MM. Juíza MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO da 15ª Vara Federal pela anulação da questão através da seguinte argumentação:

*“Para mim, o texto em análise é de solar clareza no que se refere à afirmação de que 95%,do jovem brasileiro tem conhecimento “de que a melhor forma de prevenir o HIV é usando camisinha”*

*Este entendimento fica reforçado ainda, quando no final do texto , a autora destaca: “A jovem que na época da “TV MULHER”, 30 anos atrás, ficava atordoada com a “prova de amor” exigida, enfrenta hoje o mesmo problema. A diferença é que antes, a prova de amor era a virgindade, hoje é o sexo sem camisinha”*

*Ora, a afirmação não deixa qualquer dúvida quanto à conscientização da jovem de hoje sobre a importância do uso do preservativo para a prática do sexo seguro, pois se assim não fora, impróprio seria admitir seu atordoamento ante a exigência desta prova de amor.*

*É bem verdade que a publicação do Senado Federal invocada pelo Impetrante nas suas razões, por não integrar a referência bibliográfica sugerida no edital do concurso, não vincula a interpretação do texto, mas, sem dúvida, empresta reforço ao argumento de incorreção do gabarito impugnado, quando aponta para o mecanismo de negação, como causa do comportamento de risco, que a Autora afirma “ajudado pela falta de campanha e pela banalização da doença, que hoje é crônica”.*

*E para mim se faz desnecessário maior esforço interpretativo para concluir pelo equívoco da banca examinadora, ao formular a questão “2”, pois que, realmente, nenhuma das alternativas apresentadas se presta a responder ao enunciado dela constante, como bem afirmou o Impetrante.”*



### Questão 13:

A questão 13 foi objeto do Mandado de Segurança no 0043145-70.2012.4.01.3800, que levou a UFMG decidir por sua anulação com base na análise feita pela MM. Juíza MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO da 15ª Vara Federal, em decisão liminar da ação, descrita abaixo:

*De fato, numa análise percuciente da situação narrada nos autos, pode ser constatado o seguinte:*

*“1 – O Edital do Concurso em abordagem, contém a integrá-lo, o Anexo I, que no título “CONTEÚDO PROGRAMÁTICO” CLASSE D-ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO”, inseriu no subtítulo “REDAÇÃO OFICIAL” como sugestão bibliográfica única, o “Manual de Redação da Presidência de República”.*

*2 – Consultando o referido Manual, e mais especificamente o Capítulo I, que trata da linguagem dos atos e comunicações oficiais, posso conferir que o item 2.1.3 contempla as seguintes regras sobre o emprego dos pronomes de tratamento:*

#### **2.1.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento**

*Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado: Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:*

##### **a) do Poder Executivo;**

*Presidente da República;*

*Vice-Presidente da República;*

*Ministros de Estado<sup>1</sup>;*

*Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;*

*Oficiais-Generais das Forças Armadas;*

*Embaixadores;*

*Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;*

*Secretários de Estado dos Governos Estaduais ;*

*Prefeitos Municipais .*

##### **b) do Poder Legislativo :**

*Deputados Federais e Senadores;*

*Ministros do Tribunal de Contas da União;*

*Deputados Estaduais e Distritais ;*

*Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;*

*Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais .*

##### **c) do Poder Judiciário:**

*Ministros dos Tribunais Superiores;*

*Membros de Tribunais ;*

*Juízes;*

*Auditores da Justiça Militar.*

*O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é Excelentíssimo Senhor, seguido do cargo respectivo:*

<sup>1</sup> Nos termos do Decreto n o 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, art. 28, parágrafo único, são Ministros de Estado, além dos titulares dos Ministérios: o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Chefe da Corregedoria-Geral da União.



Universidade Federal de Minas Gerais  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos  
Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

**PRORH**  
PRÓ-REITORIA  
DE RECURSOS  
HUMANOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,  
Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

*As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo:*

*Senhor Senador,  
Senhor Juiz,  
Senhor Ministro,  
Senhor Governador,*

*No **envelope**, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:*

- A Sua Excelência o Senhor  
Fulano de Tal  
Ministro de Estado da Justiça  
70064-900 – Brasília. DF*
- A Sua Excelência o Senhor  
Senador Fulano de Tal  
Senado Federal  
70165-900 – Brasília. DF*
- A Sua Excelência o Senhor  
Fulano de Tal  
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível  
Rua ABC, nº 123  
01010-000 – São Paulo. SP*

*Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento digníssimo (DD), às autoridades arroladas na lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação. Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares. O vocativo adequado é:*

- Senhor Fulano de Tal,  
(...)*

*No envelope, deve constar do endereçamento:*

- Ao Senhor  
Fulano de Tal  
Rua ABC, nº 123  
12345-000 – Curitiba. PR*

*Como se depreende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo ilustríssimo para as autoridades que recebem o tratamento de Vossa Senhoria e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento Senhor.*

*Por outro lado, o enunciado da questão 13 da Prova de Redação, como pode ser constatado no caderno anexado aos autos, refere-se a alternativa de pronome de tratamento adequado ao endereçamento a um Governador de Estado, apresentando as seguintes opções:*

- “a) Ilustríssimo Senhor”*
- “b) Vossa Excelência”*
- “c) Excelentíssimo Senhor”*
- “d) Vossa Senhoria”*

*Cotejando tais opções com regras postas no Manual de Redação da Presidência da República, não se encontra a correspondência de nenhuma delas com a norma de*



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Pró-Reitoria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

**PRORH**  
  
**PRÓ-REITORIA**  
**DE RECURSOS**  
**HUMANOS**

---

*endereçamento ali prescrita, que, no tocante ao Governador de Estado seria “A SUA EXCELENCIA O SENHOR GOVERNADOR”.*

*Considerando, portanto, que embora indicada como sugestão, a referência bibliográfica única constante do Edital baliza o preparo do candidato.*

*E considerando, mais, que sendo o Edital a Lei do Concurso Público, a ele se vinculam a administração e os candidatos que a ele concorrem;*

*É de inteira pertinência a argumentação do Impetrante quanto à invalidade da questão aqui impugnada, porquanto desconsiderou bibliografia sugerida no próprio Edital.”*

**Coordenação Geral do Concurso**